

Processo TC nº 014.308/2016-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do Sr. Nilson Santos Garcia, ex-prefeito de Palmeirândia/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município para a execução dos programas Proteção Social Especial (PSE) e Serviços de Proteção Social Básica (PSB) no exercício de 2008.

2. No âmbito deste Tribunal, o ex-prefeito foi citado para apresentar alegações de defesa ou recolher o valor da dívida atualizada, mas deixou o prazo para manifestação transcorrer *in albis*. Em vista disso, a secretaria instrutora sugere considerar o responsável revel, condená-lo ao ressarcimento dos recursos geridos e lhe aplicar multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

3. Ao compulsar os autos, verifiquei que o ofício de citação foi encaminhado para a *Rua Tiracambu, Quadra 32, n. 20, Calhau – São Luís/MA*, endereço obtido pela Secex/MA na agenda eletrônica do e-TCU (peça 6). No entanto, tal logradouro não coincide com o local declarado pelo responsável à Receita Federal do Brasil como sendo o seu domicílio à época, conforme se extrai de relatório emitido pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGI) deste Tribunal (peça 24 do TC nº 000.862/2016-9). Assim, e considerando que o Aviso de Recebimento da notificação foi assinado por pessoa distinta do gestor (peça 10), reputo ser inválida a comunicação expedida, haja vista a incerteza sobre a validade do endereço utilizado.

4. Em vista disso, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se, preliminarmente, pelo retorno dos autos à unidade técnica para a renovação da citação de Nilson Santos Garcia.

5. Caso Vossa Excelência entenda que a adoção dessa medida não é necessária, perfilho, no mérito, ante o princípio da eventualidade constante do art. 62, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a solução alvitada pela unidade técnica.

Ministério Público, em fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral